



Nos serviços de saúde

- I. A parceria dos serviços de saúde com os demais serviços de atendimento a mulheres em situação de violência deve ser fortalecida para disseminação de informações e orientações sobre a Covid-19 e as medidas sanitárias e de higiene pessoal para conter a contaminação.
- II. Profissionais da saúde devem ser capacitados para identificar casos de violência doméstica e orientar as vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.
- III. Meninas e mulheres vítimas de violência sexual, devem ter acesso garantido ao atendimento obrigatório, integral e multidisciplinar para profilaxia para ISTs e HIV e contracepção de emergência, conforme disposto na Lei 12.845/2013. **O atendimento deve priorizar a saúde de meninas e mulheres não sendo obrigatório que tenham realizado registro de ocorrência policial.**
- IV. Serviços para atendimento a gestantes e pós-natal devem ser garantidos a todas as mulheres.
- V. O acesso a contraceptivos desse estar assegurado através do SUS. Bem como devem ser assegurados os atendimentos, tratamentos e medicamentos para doenças que não estejam relacionadas com a Covid-19.
- V. Considerando o racismo institucional que impede mulheres negras de ter acesso a atendimento médico, exames e medicamentos de forma adequada, é importante que medidas adicionais sejam adotadas pelos gestores dos serviços de saúde para capacitar os profissionais e evitar que as mulheres negras sejam revitimizadas no atendimento durante as medidas de isolamento social.
- VI. Os casos de violência autoprovocada devem ser investigados com apoio da equipe multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/núcleo doméstico afetando também a outras pessoas.